

Diário Oficial do

CDS BACIA DO PARAMIRIM

PODER EXECUTIVO • BAHIA

CDS - BACIA DO PARAMIRIM

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CDS • BACIA DO PARAMIRIM

ACESSE: WWW.CDSBP.BA.GOV.BR





RESUMO

DECRETOS

 DECRETO № 005, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI № 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E RESPECTIVOS REGULAMENTOS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

∘ ATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 029-2023- D

CONTRATOS

EXTRATOS

- ∘ EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 16-2021
- $\circ~$ EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15-2021
- $\circ~$ EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13-2021





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

DECRETO № 005, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E RESPECTIVOS REGULAMENTOS.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM, Estado de Bahia, neste ato representado pelo seu presidente, no uso das atribuições, determina o que se segue:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Consórcio Público ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDOque a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que, ainda quando não havia prorrogação da vigência dos regimes anteriores (MP 1167/2023 e LC 198/2023), concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" fosse feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória", o que, trazendo



para a atual conjuntura seria até o dia 29/12/2023, um dia antes da revogação das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta";

DECRETA:

Art. 1º- O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim, até 29 de dezembro de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 1º A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória do processo administrativo, no prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

§ 2º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º- As licitações e contratações diretas que hajam manifestação, pela autoridade competente, optando expressamente pela aplicação das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, ainda na fase interna do processo administrativo, até o dia 29 de dezembro de 2023, poderão sustentar tais regências legais, desde que observadas as diretrizes



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

especificadas neste decreto, e, os respectivos contratos, durante toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente for indicada no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - Fica estabelecido que as licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, só poderão sustentar tais regências legais se, e somente se, o despacho/decisão que autoriza a despesa e o prosseguimento do feito for exarado(a) pela autoridade máxima competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

II - O ato que autoriza/ratifica as contratações diretas de que trata este artigo, obedecido o prazo indicado no inciso I, deverá ser publicado em até 90 (noventa) dias, contados do despacho/decisão que autorizou o seu início.

III - O edital das licitações de que trata este artigo, obedecido o prazo indicado no inciso I, deverá ser publicado em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do despacho/decisão que autorizou o seu início.

IV - Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultraatividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 3º- Os contratos que tenham sido assinados antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuarão a ser regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Parágrafo Único - Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultraatividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 4º- As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único - Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

Art. 5º- Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único - A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º - Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do CDS Bacia do Paramirim, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Caturama, em 29 de dezembro de 2023.

GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS

CDS BACIA DO PARAMIRIM

PRESIDENTE





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 029-2023- D

Acolho o Parecer da Comissão de Licitação, tornando-os parte integrante deste Ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, autorizo a contratação das empresas:

EMPRESA: LUCIANO LELIS DE SOUZA 67515908572

CNPJ: 38.055.183/0001-15

ENDEREÇO: Rua Dr Miguel Calmon, nº 261, Centro, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 41.600-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Caturama-Ba, 29 de dezembro de 2023.

Gilvânio Antônio dos Santos Presidente do CDS – Bacia do Paramirim





TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 029-2023- D

Com fundamento no que dispõe o Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e de forma subsidiária o Artigo 59, inciso II da Lei n° 9.433/05, assim como, referentes à atualização dos valores das modalidades de licitação de que tratam o art. 23 da Lei nº 8.666/93, conforme Decreto 9412/18 de 18 de junho de 2018, assim como, as alterações introduzidas através do DECRETO Nº 18.489 DE 12 DE JULHO DE 2018, que dispõe sobre os limites de valor a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, para a definição das modalidades licitatórias em certames regidos pela Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, fica ADJUDICADO o objeto e HOMOLOGADO o Ato de Dispensa de Licitação nº 029-2023-D, que objetiva a contratação de serviços com capacidade técnica e gerencial para acompanhar a execução de convênios e contratos, junto as Secretarias de Agricultura e Desenvolvimento Rural, entre outras esferas de governo, visando captação de projetos e programas com ênfases as políticas publicas voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar:

EMPRESA: LUCIANO LELIS DE SOUZA 67515908572

CNPJ: 38.055.183/0001-15

ENDEREÇO: Rua Dr Miguel Calmon, nº 261, Centro, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 41.600-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Caturama-Ba, 29 de dezembro de 2023.

Gilvânio Antônio dos Santos Presidente do CDS – Bacia do Paramirim





EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 16-2021

Contratante: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Contratado: J HELLEN DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ Nº: 07.535.695/0001-55

Endereço: Av. Boquira, nº 65, Centro- Paramirim-BA

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 004-2021-PP

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor, pelo período de 12 (doze) meses após a vigência atual, originário do contrato de nº 16-2021, assinado em 14 de dezembro de 2021.

Data da Assinatura: 08.12.2023

Término: 09.12.2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.



Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000 e-mail. cdsbp@outlook.comsite: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160 CNPJ: 19.202.416/0001-10



EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 15-2021

Contratante: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Contratado: AUTO POSTO SANTOS LTDA

CNPJ Nº: 21.564.871/0001-08

Endereço: Rod. BA, KM 42, Distrito de Fazendinha, Município de Dom Basílio-BA

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 004-2021-PP

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor, pelo período de 12 (doze) meses após a vigência atual, originário do contrato de nº 16-2021, assinado em 14 de dezembro de 2021.

Data da Assinatura: 11.12.2023

Término: 11.12.2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 13-2021

Contratante: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do

Paramirim

Contratado: AUTO POSTO PLINIO LTDA EPP.

CNPJ Nº: 14.144.018/0001-71

Endereço: Praças dos Namorados, 140, sala, Centro-Ibipitanga-BA, CEP: 46540-

000

Processo Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL 003-2021-PP

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do

Contrato originário nº 13-2021, assinado em 15 de setembro de 2021.

Data da Assinatura: 27.12.2023

Término: 31.12.2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso III da Lei nº 8666/93.



Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000 e-mail. cdsbp@outlook.comsite: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160 CNPJ: 19.202.416/0001-10





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B55D-D066-EE39-5214-28C0 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B55D-D066-EE39-5214-28C0



Hash do Documento

8bb9f90dcf924eceef3e723d78e0db0430753095f14a24a0477eb7589645b38c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/12/2023 21:32 UTC-03:00